

**CONTRATO N.º 1270/2019 - SEL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL E A EMPRESA BRASEPI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS PARA GUARDA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NA FORMA QUE SEGUE.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº 633.488.451-49.

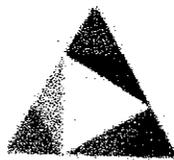
**CONTRATADA: BRASEPI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Aristóteles Caldeira, Nº 889 Bairro Barroca, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.509.080/0001-61**, neste ato, representada pelo Sr. **RAFAEL LUNARDI SERIO COLLAÇO**, portador do RG nº MG 13-377.824 SSP-MG inscrito no CPF sob o nº. 074.070.036-70.

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º **075/2019**, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. **2019.003.651**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **coletes balísticos para equipar a Guarda Civil do Município de Aparecida de Goiânia**, conforme





condições e especificações estabelecidas, conforme detalhamento e técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

ITEM	OBJETO	DESCRIPTIVO	QT.	UND	MARCA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	COLETE MASCULINO TAMANHO "P"	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível, Nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fique protegida e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; MASCULINO TAMANHO "P"	10	UND	PROTECT A	1.686,10	16.861,00
02	COLETE MASCULINO TAMANHO "M"	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível, Nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fique protegida e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; MASCULINO TAMANHO "M"	35	UND	PROTECT A	1.815,42	63.539,70
03	COLETE MASCULINO TAMANHO "G"	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível, Nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fique protegida e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; MASCULINO TAMANHO "G"	44	UND	PROTECT A	971,97	42.766,68
04	COLETE MASCULINO TAMANHO "GG"	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível, Nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fique protegida e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; MASCULINO TAMANHO "GG"	30	UND	PROTECT A	2.226,70	66.801,00

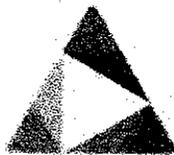
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Rua Gervasio Pinheiro área pública municipal, Setor Solar Central Park, Paço Municipal, Térreo Aparecida de Goiânia - Goiás - Telefone (62) 3238-6741/(62) 3238-6800

CEP: 74.968-500 - CNPJ: 01.005.727/0001-24

Email: [diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com](mailto:diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com) - Site: [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)



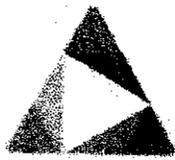


05	COLETE FEMININO TAMANHO "P"	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível, Nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fique protegida e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; FEMININO TAMANHO "P"	05	UND	PROTECT A	1.726,76	8.633,80
06	COLETE FEMININO TAMANHO "M"	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível, Nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fique protegida e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; FEMININO TAMANHO "M"	05	UND	PROTECT A	1.809,40	9.047,00
07	COLETE FEMININO TAMANHO "G"	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível, Nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fique protegida e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; FEMININO TAMANHO "G"	05	UND	PROTECT A	1.837,00	9.185,00
08	COLETE MASCULINO TAMANHO "G"	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível, Nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fique protegida e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04; MASCULINO TAMANHO "G"	11	UND	PROTECT A	1.993,00	21.923,00
<b>TOTAL: R\$ 238.757,18 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)</b>							

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

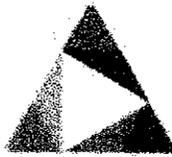
2.1. O objeto será recebido provisoriamente no(s) endereço(s) informado(s) no Termo de Referência em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data da solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.





- 2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 2.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 2.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Atestado de Recebimento" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**
- 3.1. Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO**
- 4.1. **DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de **R\$ 238.757,18 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)**.
- 4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
- 4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.





- 4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:
- 4.3.1. Data de emissão;
  - 4.3.2. Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
  - 4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
  - 4.3.4. Valor unitário e total;
  - 4.3.5. Especificação do objeto fornecido.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 4.5. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2019.03.0366.26.122.3046.2361.33.90.30;

2019.03.0366.26.122.3046.2361.33.90.30;

- 5.2. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal e Recurso Federal sob o Convênio nº 882010/2018.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- 6.1.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 6.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- 6.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato,





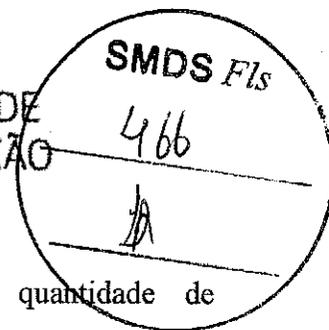
devendo fornecer os produtos conforme as especificações, prazos, locais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;

- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.9. Manter seus empregados identificados por meio de uniformes, e preferencialmente com crachás onde conste a fotografia;
- 6.1.10. Prestar a garantia e a assistência técnica, quando exigido no Termo de Referência.
- 6.1.11. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 6.1.12.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.2. O CONTRATANTE se compromete a:**

- 6.2.1. Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato, inclusive acesso as áreas físicas envolvidas na execução;
- 6.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estabelecido neste termo.



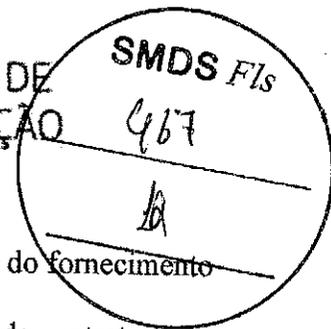


- 6.2.5. Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de produtos/materiais a serem fornecidos.
- 6.2.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
- 6.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
  - 7.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
  - 7.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
    - 7.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
    - 7.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;





- 7.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 7.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

7.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.





- 8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 20 de 11 de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE  
E DEFESA SOCIAL  
ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA



BRASEPI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO  
INDIVIDUAL  
RAFAEL LUNARDI SERIO COLLAÇO

Testemunhas:

- 1- Leuciana Cristina J. Santos CPF: 999.238.231-79
- 2- Gláucia Gláucia C. Gonçalves CPF: 879.250.606-20

CONTRATO N.º 1270/2019 - SEL